



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº: 13295/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2019

**ATA Nº 05 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA  
MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 13:30 horas, na sala nº 01, na sede da Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Aldeia, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações para a modalidade Pregão, instituída pela Portaria SECAD nº 307 de 28 de fevereiro de 2019, composta pelo Pregoeiro, Sr. Quenedi Dutra da Silva e Equipe de Apoio com a Sra. Daniella Pereira dos Santos da Cruz, Sra. Rachel de Oliveira Lisboa e Sr. Eremildom Luiz de Souza Junior, para dar prosseguimento ao pleito em questão, cujo objeto é a **Seleção da proposta mais vantajosa com o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de limpeza para atender as necessidades de funcionamento de toda a rede escolar e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.** Compareceram a reabertura do pleito as seguintes Empresas através de seus respectivos representantes: **DUOLIMP COMÉRCIO LTDA ME**, representada pelo Sr. **Jorge Weber Ferreira Vieira**; **BEIJA FLOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, representada pela Sra. **Claudia Simão Reis**; **PISOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME**; representada pela Sra. **Nathalia Marcial Barcellos**; **A.A TRISTÃO LTDA ME**, representada pelo Sr. **Joao Carlos da Silva Santos**; e **SOUZA SOARES COMERCIO VAREJISTA EIRELI ME**, representada pelo Sr. **Selso Soares dos Santos**. Foram exibidos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes, que permaneceram em poder da Comissão Especial, para que fosse comprovada a sua inviolabilidade, sendo esta comprovada pelos presentes. Conforme publicação no site da PMSPA, no dia 06/05/2019, e comunicado aos licitantes, via e-mail, naquela mesma data, as seguintes empresas, após reanálise dos documentos apresentados, foram consideradas aptas a participarem de uma nova fase de lances, observando-se o seguinte detalhamento do resultado da citada reanálise: A proposta da Empresa **ÉTTICA COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME**, apresentou descrição incompleta para os itens nº **07 e 20**, contrariando ao que estabelece a alínea d do subitem 6.1 do Instrumento Convocatório, considerando-se a proposta **VÁLIDA**, com a ressalva de **não concorrer para os itens citados**. A Proposta da Empresa **PISOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME**, apresentou valor unitário superior àquele contido na Planilha de Composição de Preços, Anexo II ao edital, para o item nº **11**, contrariando ao que preceitua a alínea d do subitem 8.3 do Instrumento Convocatório, bem como apresentou erro na operação aritmética para apuração do valor total para os itens nº **02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 18, 19 e 22**, passando-se a considerar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



valores unitários apresentados para apuração do valor da proposta, conforme preceitua o subitem 8.3.1. do Instrumento Convocatório, sendo a proposta, portanto, considerada **VÁLIDA**, com a **ressalva de não concorrer para o item nº 11**, conforme registrado na ata nº 02 de 03/04/2019. A proposta da Empresa **SOUZA SOARES COMERCIO VAREJISTA EIRELI ME**, apresentou quantidade diversa da prevista no Anexo II, para o item nº 04, contrariando ao que preceitua o subitem 6.2, sendo a proposta, portanto, considerada **VÁLIDA**, com a **ressalva de não concorrer para o item citado**, conforme registrado na ata nº 02 de 03/04/2019. A proposta da Empresa **WALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, apresenta descrições para os **itens nº 17, 19, 20, 21, e 22**, que não correspondem àquelas do Anexo II do edital, sendo a proposta, portanto, considerada **VÁLIDA**, com a **ressalva de não concorrer para os itens citados**, conforme registrado na ata nº 02 de 03/04/2019. A proposta da Empresa **COMERCIAL SANTA RITA DE CÁSSIA EIRELI - ME**, apresentou valor unitário superior àquele contido na Planilha de Composição de Preços, Anexo II do edital, para os itens nº 10 e 11, contrariando ao que estabelece a alínea d do subitem 8.3, considerando-se a proposta **VÁLIDA**, com a **ressalva de não concorrer para os itens citados**, conforme registrado na ata nº 02 de 03/04/2019. A proposta da Empresa **DUOLIMP COMÉRCIO LTDA ME**, apresentou descrição incompleta para os itens nº 01 e 16, contrariando ao que estabelece a alínea d do subitem 6.1, bem como apresentou valor unitário superior àquele contido na Planilha de Composição de Preços, Anexo II do edital, para o item nº 18, contrariando ao que estabelece a alínea d do subitem 8.3, considerando-se a proposta **VÁLIDA**, com a **ressalva de não concorrer para os itens citados**, conforme registrado na ata nº 02 de 03/04/2019. Quanto a documentação de habilitação, já analisada, passou-se a considerar o documento de que trata a alínea a do subitem 7.1.3 - comprovação de aptidão para fornecimento apresentada pela Empresa como válida. A proposta da Empresa **ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, foi considerada **válida, sem ressalvas**. Quanto a documentação de habilitação, já analisada, passou-se a considerar o documento de que trata a alínea a do subitem 7.1.3 - comprovação de aptidão para fornecimento apresentada pela Empresa como válida. A proposta da Empresa **FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA** foi considerada **válida, sem ressalvas**. Quanto a documentação de habilitação, já analisada, passou-se a considerar o documento de que trata a alínea a do subitem 7.1.3 - comprovação de aptidão para fornecimento apresentada pela Empresa como válida. A proposta da Empresa **AVANTE BRASIL COMERCIAL** foi considerada **válida, sem ressalvas**. Quanto a documentação de habilitação, já analisada, passou-se a considerar o documento de que trata a alínea a do subitem 7.1.3 - comprovação de aptidão para fornecimento apresentada pela Empresa como válida, cabendo, entretanto, acrescentar que o documento de que trata a alínea c.3 do subitem 7.1.2 - Certidão de Débitos Municipais, encontra-se vencida desde o dia 16/03/2019, aplicando-se ao caso o que preceitua a alínea f do mesmo subitem, caso venha a sagrar-se vencedora de item ou itens que compõem o objeto, por tratar-se de Microempresa. A proposta da Empresa **LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** apresentou descrição incompleta para o item nº 10, contrariando ao que estabelece a alínea d do subitem 6.1, sendo a proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



portanto, considerada **VÁLIDA**, com a **ressalva** de **não concorrer para o item citado**. Quanto a documentação de habilitação, já analisada, passou-se a considerar o documento de que trata a alínea a do subitem 7.1.3 - comprovação de aptidão para fornecimento apresentada pela Empresa como válida, cabendo, entretanto, acrescentar que o documento de que trata a alínea c.2 do subitem 7.1.2 - Fazenda Estadual, encontra-se vencida desde o dia 10/03/2019, aplicando-se ao caso o que preceitua a alínea f do mesmo subitem, caso venha a sagrar-se vencedora de item ou itens que compõem o objeto, por tratar-se de Microempresa. A proposta da Empresa **PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA**; foi considerada **válida, sem ressalvas**. Quanto a documentação de habilitação, já analisada, passou-se a considerar o documento de que trata a alínea a do subitem 7.1.3 - comprovação de aptidão para fornecimento apresentada pela Empresa como válida. A proposta da Empresa **STORE HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA**, apresentou quantidade diversa da prevista no Anexo II, para o item **nº 12**, contrariando ao que preceitua o subitem 6.2, sendo a proposta, portanto, considerada **VÁLIDA**, com a **ressalva** de **não concorrer para o item citado**, conforme registrado na ata nº 02 de 03/04/2019. A proposta da Empresa **A proposta da Empresa CARVAS MATERIAL CIRÚRGICO E DENTAL LTDA ME** apresentou erro na operação aritmética para apuração do valor total para os itens **nº 01, 03, 04 a 08, 11 a 17, 20 e 21**, passando-se a considerar os valores unitários apresentados para apuração do valor da proposta, conforme preceitua o subitem 8.3.1. do Instrumento Convocatório, sendo a proposta, portanto, considerada **VÁLIDA, com a ressalva apontada**. As propostas das Empresas **A.A TRISTÃO LTDA ME; SUPRILAGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME; JBT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA EPP; NEWS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME; HAWAI 2010 COMERCIAL EIRELI; LATTANZI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA; MR NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; M FERNANDES ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI; LIMA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA EPP; OSW DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA ME; BEIJA FLOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME; COMERCIAL REYS PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI EPP; e MACABU PAPELARIA EIRELI EPP**, foram considerada válidas sem ressalvas. Findos os esclarecimentos necessários, deu-se prosseguimento com a fase de lances, obtendo-se o seguinte resultado: a Empresa **ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** fez a melhor oferta para o item nº 09, no valor total de **R\$ 1.478,75 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**. A Empresa **BEIJA FLOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** fez a melhor oferta para o item nº 06, no valor total de **R\$ 91.452,00 (noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**. A Empresa **DUOLIMP COMÉRCIO LTDA ME** fez a melhor oferta para os itens nº 05 e 12, no valor total de **R\$ 3.417,21 (três mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e um centavos)**. A Empresa **LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** fez a melhor oferta para o item nº 17, no valor total de **R\$ 82.201,75 (oitenta e dois mil, duzentos e um reais e setenta e cinco centavos)**. A Empresa **PISOM DIST. E COM. DE PRODUTOS EIRELI ME** fez a melhor oferta para os itens nº 01 a 04, 07; 08, 10, 13 a 16 e 19 a 22 no valor total de **R\$ 1.026.773,17 (um milhão, vinte e seis**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**mil, setecentos e setenta e três reais e dezessete centavos**). A Empresa **STORE HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA** fez a melhor oferta para os itens nº 11 e 18, no valor total de **R\$ 5.119,22 (cinco mil, cento e dezenove reais e vinte e dois centavos)**. As seguintes Empresas foram considerada **INABILITADAS**, após análise de seus respectivos documentos de habilitação: **LIMA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA EPP**, apresentou o documento de que trata a alínea c.2 do subitem 7.1.2 – Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual, vencido desde o dia 20/03/2019, bem como deixou de apresentar os originais das cópias apresentadas, do documento de que trata a alínea a do subitem 7.1.4 – Demonstrações Contábeis, para a devida autenticação, conforme preceitua o subitem 5.4, deixou de apresentar o documento de que trata a alínea b.5 do subitem 7.1.4 (Anexo VI)- Análise Econômico-Financeira. **COMERCIAL SANTA RITA DE CÁSSIA EIRELI – ME**, deixou de apresentar o documento de que trata a alínea c do subitem 7.1.5 – Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho de Contabilidade, do profissional que assina o documento de que trata a alínea b.5 do subitem 7.1.4 (Anexo VI)- Análise Econômico-Financeira. **CARVAS MATERIAL CIRÚRGICO E DENTAL LTDA ME**, deixou de apresentar o original da cópia apresentada, do documento de que trata a alínea b do subitem 7.1.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, para a devida autenticação, conforme preceitua o subitem 5.4, bem como apresentou a Prova de Inscrição no Cadastro Estadual incompatível com o objeto da licitação. Foi perguntado aos licitantes presentes se tem a intenção de interpor recurso, sendo respondido que **NÃO**. Os envelopes contendo a documentação de habitação das Empresas **A.A TRISTÃO LTDA ME** e **SOUZA SOARES COMERCIO VAREJISTA EIRELI ME** foram devolvidos a seus respectivos representantes. Os demais envelopes permanecerão sob a guarda da Comissão Especial. Nada mais havendo a acrescentar procede-se o encerramento da Sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.

Daniella Pereira dos Santos da Cruz

Equipe de Apoio

Eremildom Luiz de Souza Junior

Equipe de Apoio

Quenedi Dutra da Silva

Pregoeiro

Rachel de Oliveira Lisboa

Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DUOLIMP COMÉRCIO LTDA ME *[Handwritten Signature]*

BEIJA FLOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME *Gláucia Simão Reis*

PISOM DIST. E COM. DE PRODUTOS EIRELI ME *[Handwritten Signature]*

A.A TRISTÃO LTDA ME *José Paulo de Sousa Santos*

SOUZA SOARES COM. VAREJISTA EIRELI ME *[Handwritten Signature]*

*[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]*